Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00410/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3660/2007
PROTOCOLO	:	861150
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 234/2007
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ELY & ELY LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 05/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 220.717,18

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato Administrativo/Obra nº 234/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Empresa Ely & Ely Ltda. – ME, com fundamento no artigo 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Jocelito Krug, Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinqüenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e CELINA JALLAD.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv